

**CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ
CURSO DE DIREITO**

RICARDO AUGUSTO DE SOUSA SILVA

**A EVOLUÇÃO LEGISLATIVA NO COMBATE À VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA: UMA ANÁLISE DAS MEDIDAS PROTETIVAS E DO
CENÁRIO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PÓS-LEI MARIA DA
PENHA**

Rio de Janeiro

2026.1

RICARDO AUGUSTO DE SOUSA SILVA

**A EVOLUÇÃO LEGISLATIVA NO COMBATE À VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA: UMA ANÁLISE DAS MEDIDAS PROTETIVAS E DO
CENÁRIO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PÓS-LEI MARIA DA
PENHA**

Projeto de pesquisa apresentado para a
Disciplina de TCC I, sob a orientação do
prof. Sergio Expedito Machado Mouta.

Rio de Janeiro

2026.1

SUMÁRIO

	Página
1. INTRODUÇÃO	1
2. OBJETIVOS	2
2.1 OBJETIVO GERAL	2
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	2
3. JUSTIFICATIVA E/OU RELEVÂNCIA.....	3
4. HIPÓTESE E/OU SUPOSIÇÃO.....	4
5. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	4
6. METODOLOGIA	6
7. CRONOGRAMA	7
8. REFERÊNCIAS	7

1. INTRODUÇÃO.

A violência doméstica contra a mulher é um fenômeno histórico e estrutural que, por décadas, foi tratado como uma questão de ordem privada. Contudo, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a ratificação de tratados internacionais, o Estado brasileiro assumiu o dever de combater essa violação de direitos humanos. O marco divisor de águas nesse cenário foi a sanção da Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha.

O presente trabalho tem como tema a análise da violência doméstica sob a ótica das inovações trazidas pela Lei Maria da Penha, focando especificamente no endurecimento das penas, na criação e eficácia das Medidas Protetivas de Urgência e no impacto social dessas mudanças.

A relevância deste estudo justifica-se pela persistência de altos índices de feminicídio e agressões, mesmo após quase duas décadas de vigência da lei. Busca-se compreender se a legislação foi suficiente para alterar o paradigma de impunidade e como ela se aplica na realidade do município do Rio de Janeiro.

2. OBJETIVOS

2.1 - OBJETIVO GERAL

Analisar as mudanças legislativas e sociais promovidas pela Lei Maria da Penha, verificando o endurecimento das penas e a aplicação das medidas protetivas no contexto jurídico brasileiro.

2.2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Examinar as principais inovações trazidas pela Lei 11.340/2006, incluindo a proibição de penas pecuniárias e a tipificação de novas formas de violência (psicológica, patrimonial).

Investigar a eficácia das Medidas Protetivas de Urgência como instrumento de salvaguarda da integridade física e psíquica da mulher.

Mapear, através de dados oficiais, a incidência da violência doméstica no município do Rio de Janeiro, identificando as regiões e o perfil socioeconômico com maior número de registros.

3. JUSTIFICATIVA/RELEVÂNCIA

O presente estudo justifica-se pela inegável relevância científica, social e jurídica do tema, que se propõe a analisar a eficácia da principal ferramenta legal de combate à violência de gênero no Brasil: a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Do ponto de vista jurídico-científico, o trabalho se mostra oportuno ao ir além da mera descrição da lei. Propõe-se a examinar o impacto das inovações penais – como a vedação de penas pecuniárias e a tipificação do crime de descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência (MPU) – no contexto do Direito Penal. A pesquisa contribui para a doutrina ao debater se o endurecimento das sanções, conforme proposto pela Lei Maria da Penha e suas alterações posteriores (como a Lei do Feminicídio e a Lei 14.188/2021), está cumprindo seu papel de desestimular o agressor e garantir a segurança da vítima.

Sob o aspecto social, a pesquisa assume um papel crítico e analítico. A persistência dos altos índices de violência, apesar da existência de um robusto arcabouço legal, exige que a academia investigue as falhas na aplicação da norma. O enfoque específico no Município do Rio de Janeiro—utilizando dados do Dossiê Mulher do ISP—permite mapear a geografia da violência e debater a complexa relação entre classe social e subnotificação. A discussão sobre a "Cifra Negra" da violência nas classes altas, contrastada com a dependência estatal nas classes populares, é fundamental para que as políticas públicas no estado sejam mais direcionadas e eficazes, combatendo a invisibilidade e a seletividade penal.

Em suma, esta monografia não se limitará a estudar a lei, mas a fiscalizar a sua aplicação na realidade fluminense, oferecendo subsídios para que operadores do Direito, legisladores e a sociedade civil compreendam os desafios remanescentes na luta pela proteção integral e pela dignidade da mulher no Rio de Janeiro.

4. HIPÓTESE

4.1 Problema de Pesquisa

Diante do arcabouço jurídico criado pela Lei 11.340/2006 e suas alterações posteriores, questiona-se: De que maneira a Lei Maria da Penha impactou efetivamente o endurecimento das sanções penais e a proteção da mulher, e qual é o perfil da violência doméstica registrado no município do Rio de Janeiro em termos de localização geográfica e classe social?

4.2 Hipótese

A hipótese inicial é a de que, embora a Lei Maria da Penha tenha endurecido as penas e criado mecanismos ágeis como as medidas protetivas, a eficácia da norma ainda esbarra em questões culturais e socioeconômicas, sendo a violência mais notificada nas classes sociais mais baixas e em zonas de maior densidade demográfica do Rio de Janeiro, não necessariamente porque ocorre mais, mas porque essas vítimas dependem mais da tutela estatal.

5. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A violência de gênero não é fruto de casos isolados, mas de uma construção cultural patriarcal. Segundo Maria Berenice Dias (2019), uma das maiores autoridades no tema, a Lei Maria da Penha veio para romper com a invisibilidade da violência doméstica, retirando-a da esfera privada e tornando-a um problema de saúde e segurança pública. Dias afirma que "a violência doméstica é uma violação de direitos humanos e liberdades fundamentais", exigindo uma atuação positiva do Estado.

5.1 O Endurecimento das Penas e Mudanças Legislativas

Antes da Lei 11.340/2006, os casos de violência doméstica eram julgados nos Juizados Especiais Criminais (Lei 9.099/95), sendo tratados como crimes de menor

potencial ofensivo. A pena muitas vezes se resumia ao pagamento de cestas básicas, o que gerava sensação de impunidade.

A Lei Maria da Penha alterou drasticamente esse cenário. Conforme ensina Rogério Sanches Cunha (2020), a lei vedou expressamente a aplicação de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa. Além disso, aumentou-se a pena máxima para o crime de lesão corporal no âmbito doméstico (art. 129, § 9º do Código Penal).

Mais recentemente, a legislação avançou com a criação do tipo penal de Violência Psicológica contra a Mulher (Art. 147-B do CP), incluído pela Lei nº 14.188/2021, demonstrando que a proteção não se limita ao corpo físico, mas à integridade psíquica, conforme preceitua Alice Bianchini (2018) ao defender que a violência psicológica é muitas vezes a "porta de entrada" para o feminicídio.

5.2 As Medidas Protetivas de Urgência

As medidas protetivas são o coração da lei. Elas permitem que o juiz, em 48 horas, determine o afastamento do agressor do lar, a proibição de contato com a vítima e até a suspensão do porte de armas. Para Nuicci (2019), tais medidas possuem natureza cautelar e visam garantir a eficácia do processo e a vida da vítima.

5.3 O Cenário no Rio de Janeiro: Geografia e Classe Social

Ao analisar a realidade do município do Rio de Janeiro, utiliza-se como base o "Dossiê Mulher", elaborado anualmente pelo Instituto de Segurança Pública (ISP-RJ).

As estatísticas indicam uma concentração expressiva de registros na Zona Oeste do Rio de Janeiro (bairros como Campo Grande, Santa Cruz e Bangu). Isso ocorre devido à alta densidade demográfica, mas também pela presença de redes de atendimento (DEAMs) que facilitam o registro.

No que tange à classe social, pesquisadores apontam um fenômeno complexo. Embora a violência doméstica seja "democrática", atingindo todas as classes sociais, os registros oficiais (Boletins de Ocorrência) são majoritariamente de mulheres das classes C, D e E.

Segundo Heleieth Saffioti (2015), referência em sociologia da violência, isso não significa que a mulher rica não sofra violência, mas sim que ela possui outros meios de resolver o conflito (divórcios em escritórios privados, psicólogos particulares, seguranças), evitando a exposição policial. A mulher de baixa renda, por sua vez, depende exclusivamente da polícia e do Estado para afastar o agressor, o que "incha" as estatísticas nessas camadas sociais.

"A mulher pobre é duplamente vitimizada: pela violência do companheiro e pela carência de recursos para romper o ciclo sem a ajuda estatal." (DIAS, 2019).

6. METODOLOGIA

O método de abordagem será o dedutivo. Quanto aos procedimentos, a pesquisa será bibliográfica e documental.

Bibliográfica: Análise da doutrina jurídica (livros e artigos científicos) de autores como Maria Berenice Dias, Alice Bianchini e Rogério Sanches Cunha.

Documental: Análise da legislação (Lei 11.340/06, Lei 14.188/21) e de dados estatísticos do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (Dossiê Mulher) para mapear as áreas de maior incidência no município.

7. CRONOGRAMA

Atividades	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4
Levantamento Bibliográfico	X	X		
Coleta de Dados (ISP-RJ)		X	X	
Redação dos Capítulos			X	X
Revisão e Entrega Final				X

8. REFERÊNCIAS

BIANCHINI, Alice. A Lei Maria da Penha e a violência psicológica. São Paulo: Saraiva, 2018.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, 2006.

CUNHA, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal: Parte Especial. 12. ed. Salvador: Juspodivm, 2020.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça: A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 14. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

ISP - INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Dossiê Mulher 2024. Rio de Janeiro: ISP, 2024. Disponível em: [site do ISP]. Acesso em: 10 out. 2024.

NUCCI, Guilherme de Souza. Leis Penais e Processuais Penais Comentadas. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

SAFFIOTI, Heleieth. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Expressão Popular, 2015.